Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.067, DE 17 DE MARCO DE 1997

Dispõe sobre alteração do artigo 29, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 29 - Será permitido, mediante aprovação do Prefeito Municipal, o afastamento sem vencimentos de servidores municipais por 24 (vinte e quatro) meses, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período, independente do tempo de serviço prestado ao Município."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990 e Lei Municipal nº 1.851, de 18 de agosto de 1.992.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de março de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17/março/1.997.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 07, do Volume de Leis nº 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 170397.=

José Thomé
Assistente de Administração